



Procurador-Geral Alceu José Torres Marques e Presidente Antônio Carlos Andrada assinam o Termo de Cooperação

O acordo assinado entre Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado, no dia 21/09, vai facilitar e agilizar o fornecimento de documentos, dados e informações, para gerar maior consistência e qualidade nos procedimentos de fiscalização dos atos da Administração Pública Estadual e Municipal. O Termo de Cooperação Técnica prevê que o TCE disponibilizará dados técnicos e documentos de processos que tramitam na Corte e, ainda, promoverá inspeções e exames de dados para dar suporte ao MPE nas matérias que envolvam a

proteção do patrimônio público estadual e municipal, em ações conjuntas. Para o Presidente Antônio Carlos Andrada, o novo instrumento “vai reforçar o poder de fiscalização das duas instituições, promovendo o combate à corrupção e à má utilização dos recursos e do patrimônio públicos”. O Procurador-Geral do MPE, Alceu José Torres Marques, disse que “este é um momento muito frutífero para as duas instituições, pois encurta o caminho para uma fiscalização profícua que contribua para a correta aplicação dos recursos públicos”.

PÁGINAS 4 E 5

Parceria entre TCE e MPE intensifica combate à corrupção

Termo de Cooperação Técnica irá agilizar trâmite de informações entre as duas instituições e também prevê ações conjuntas de fiscalização

Tribunal de Contas está no Twitter



O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais está utilizando a rede social *Twitter*, que pode ser acompanhada e seguida através do endereço eletrônico www.twitter.com/tcemg. Por meio do *Twitter*, as últimas notícias do Tribunal são postadas em até 140 caracteres e divulgadas em canal próprio. Seja você também um seguidor do Tribunal de Contas - @tcemg.

TCU recebe estudo sobre balanço geral

O TCEMG vai enviar para o TCU, Senado Federal e Câmara dos Deputados o estudo elaborado na análise das contas governamentais de 2010. O parecer prévio sobre o Balanço Geral do Estado incluiu a recomendação de que seja alterado o indexador da dívida de Minas com a União, o que resultaria em uma economia de R\$42 bilhões.

PÁGINA 7

Servidores municipais treinam para o Sicom

Durante duas semanas, 2.500 servidores dos 853 municípios de Minas, distribuídos em 10 turmas, foram treinados no TCEMG para a utiliza-

ção do novo Sistema Informatizado de Contas Municipais- Sicom, que já começa a vigorar a partir de janeiro de 2012.

PÁGINA 3



Mais um passo à frente

O Tribunal de Contas de Minas Gerais acaba de dar mais um passo em direção à modernidade e maior eficiência no controle das contas públicas. Firmou com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado um Termo de Cooperação Técnica que tem por finalidade facilitar e agilizar o fornecimento de documentos, dados e informações, visando dotar os procedimentos de fiscalização pelas duas instituições, em seus respectivos âmbitos de atuação, de maior consistência e qualidade na apreciação da legalidade dos atos da administração pública estadual e municipal.

Trata-se de racionalizar o trabalho, economizando tempo, recursos públicos, recursos humanos e

possibilitando uma resposta mais imediata à sociedade, que cobra ações positivas, sobretudo no combate à corrupção, nos desvios e nas irregularidades que, infelizmente, permeiam o mundo público no Brasil.

Em Minas, o Tribunal de Contas vive um momento interessante, quando muitas ideias estão se tornando realidade, depois de longa caminhada e maturação interna, de alguns meses e anos. Esse esforço está possibilitando que o Tribunal, nesse momento, consiga dar passos mais ousados em direção a vários aspectos de suas funções constitucionais e, entre elas, essa parceria.

O Tribunal de Contas mineiro é um grande depositário de dados e informações que não devem ficar ape-

nas a serviço do trabalho específico de controle desempenhado pelo Tribunal. Para além desta atividade, o Tribunal deve disponibilizá-los a outros órgãos de controle e à própria sociedade.

Na medida em que se consegue traduzir esses dados em informações de fácil compreensão, todos ganham. A população, por conseguir entender melhor os números dos governos e dos agentes públicos, contribuindo para o fortalecimento da cidadania. Os outros órgãos de controle ganham na medida em que esse acervo disponibilizado potencializa as suas atividades específicas de controle, no caso o Ministério Público estadual, de acordo com o Termo de Coope-

ração Técnica agora firmado.

Inova-se nesse momento no sentido de possibilitar o acesso à informação de forma organizada e otimizada, direcionado para um resultado bom e eficaz. E este é só mais um passo. O Tribunal vem trabalhando e se preparando para uma ação mais eficiente e mais arrojada. Em futuro breve, com a implantação do Sicom, novo sistema de prestação de contas dos municípios, e do Projeto Suricato - que objetiva integrar todos os sistemas utilizados pelo Tribunal de Contas, novos passos rumo a novas parcerias ocorrerão, sempre fortalecendo o controle das contas públicas em favor da sociedade e da democracia brasileiras.


 ARTIGO

A prescrição no Tribunal de Contas

Conselheiro Mauri Torres

Há muito se tem debatido doutrinariamente acerca do instituto da prescrição e, nos últimos tempos, a discussão ganhou relevantes contornos pragmáticos no âmbito de atuação desta Corte de Contas. Em face da necessidade de se pacificar a aplicação da prescrição no Tribunal de Contas mineiro e com o fim de conferir aplicabilidade plena ao disposto no § 7º do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, foi proposta a Emenda n. 4 ao Projeto de Lei Complementar n. 8/2011, em trâmite na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Considerando essa lacuna legislativa e a repercussão da matéria, cabe proceder a uma breve análise do instituto da prescrição, com foco em sua aplicação na seara do controle externo exercido pelos Tribunais de Contas.

A Constituição da República de 1988 prevê pontualmente os casos excepcionais de imprescritibilidade no ordenamento jurídico brasileiro, dentre os quais se insere a imprescritibilidade da ação de ressarcimento de dano ao erário, conforme disposto no § 5º do art. 37 da Constituição Federal.

Disso decorre que a prescrição é a regra em nosso ordenamento jurídico, o que se harmoniza com o princípio da segurança jurídica e com a própria instituição de nossa República como um Estado Democrático de Direito, conforme art. 1º da Constituição Federal, uma vez que o Poder exercido pelo Estado encontra seus limites no Direito, sendo certo que um desses limites é o temporal. Sob essa perspec-

tiva, impende destacar que, dentre os direitos e garantias fundamentais expressamente previstos na Constituição encontra-se a vedação a penas de caráter perpétuo, alínea b do inciso XLVII do art. 5º da Constituição.

Assim, procedendo-se a uma interpretação detida do sistema normativo constitucional brasileiro, conclui-se que a atuação dos Tribunais de Contas, no exercício de sua missão constitucional insculpida no artigo 71 da Constituição Federal, não pode ocorrer sem a observância de limites temporais, sobretudo na aplicação de penalidades a seus jurisdicionados, ressalvada eventual ação de ressarcimento de dano ao erário. Nesse sentido, os processos instaurados no âmbito das Cortes de Contas devem respeitar o comando constitucional contido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação – inserido pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004.

Em Minas Gerais, a Constituição Estadual prevê, no § 7º do art. 76, que o Tribunal de Contas, no exercício de suas competências, observará os institutos da prescrição e da decadência, nos termos da legislação em vigor. Idêntica disposição consta do art. 118 da Lei Complementar 12/2008, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

No que toca à análise da aplicabilidade do instituto da prescrição especificamente aos processos julgados pelos Tribunais de Contas, o Superior

Tribunal de Justiça tem entendido ser cabível a prescrição no prazo de cinco anos da pretensão punitiva das Cortes de Contas, quando atuam intempestivamente na apuração de irregularidades cometidas por seus jurisdicionados, e na aplicação da multa correspondente, excepcionados os fatos que ensejem dano ao erário, fazendo referência à prescrição contra a Fazenda Pública, principalmente para cobrança de multas no âmbito da Administração Pública, entendendo que, por se tratar de Direito Público, o correto não seria a analogia com o Direito Civil que aplica o prazo de 10 anos. O Supremo Tribunal Federal também tem posicionamento no sentido de que deve ser respeitado o princípio da segurança jurídica nos processos em trâmite nos Tribunais de Contas, considerando o prazo de cinco anos como marco temporal adequado.

Lastreado em tais fundamentos e alinhado ao entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, entendo ser imperativo reconhecer a prescrição nos processos instaurados no âmbito dos Tribunais de Contas, frisando, mais uma vez, a ressalva atinente à apuração de eventual dano ao erário. Partindo dessa premissa, passo a examinar qual o prazo deve ser utilizado para a aferição de sua ocorrência, se em analogia ao Direito Civil ou ao Direito Público.

Neste ponto, merece realce a linha defendida por autores de destaque na doutrina brasileira, no sentido que a autonomia e peculiaridades do Direito Administrativo em relação ao Direito Privado indicam que o mais ra-

zoável seria um paralelo interpretativo com normas de Direito Público. Filiando-me a essa corrente, entendo que, em face da ausência de previsão legal específica que discipline a prescrição nos Tribunais de Contas, o mais adequado é a aplicação do prazo quinquenal, em conformidade com inúmeras normas de Direito Público, em especial a Lei 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo), a Lei 9.873/99 (prescrição da pretensão punitiva em face do exercício do poder de polícia), o Decreto 20.910/32 (prescrição geral na cobrança das dívidas passivas das entidades estatais), art. 21 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), art. 21 da Lei 4.717/65 (Lei de Ação Popular) e art. 174 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

Consoante o exposto, a ocorrência de fato irregular submetido à jurisdição dos Tribunais de Contas deflagra a contagem do prazo de 5 (cinco) anos para a atuação punitiva das Cortes de Contas, sendo que o marco temporal inicial, bem como as causas interruptivas e suspensivas de tal prazo ainda não estão sedimentados no âmbito da Corte de Contas mineira. Dessa forma, com o fim de uniformizar a aplicação do instituto da prescrição nos processos submetidos à jurisdição desta Corte de Contas, é notória a necessidade de legislação que discipline a matéria e mereçam aplausos todas as iniciativas que tenham o escopo de aprimorar o Projeto de Lei Complementar 08/2011, em tramitação na Assembleia Legislativa, que trata também desse importante instituto jurídico referenciado.



Antônio Carlos
Doorgal de Andrada
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa
de Faria Andrade
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio
Ramos de Castro
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo
Carone Costa
CONSELHEIRO



Wanderley
Geraldo Ávila
CONSELHEIRO



Cláudio
Couto Terrão
CONSELHEIRO



Mauri José
Torres Duarte
CONSELHEIRO



Édson
Antônio Arger
AUDITOR



Gilberto Diniz
AUDITOR



Licurgo Joseph
Mourão de Oliveira
AUDITOR



Hamilton
Antônio Coelho
AUDITOR

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo
Soprani Massaria
PROCURADOR GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt
Andrade Duarte
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS

CONTAS DE MINAS



DIREÇÃO
Antônio Carlos Andrada
Conselheiro Presidente

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
Lúcio Braga Guimarães
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

EDITOR RESPONSÁVEL
Luiz Cláudio Diniz Mendes
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

REVISÃO
Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

REDAÇÃO
Lúcio Braga Guimarães
Luiz Cláudio Diniz Mendes
Márcio de Ávila Rodrigues
Raquel Campolina Moraes
Fred La Rocca

DIAGRAMAÇÃO
Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

EDIÇÃO
Diretoria de Comunicação
Av. Raja Gabáglia, 1.315 - CEP: 30380-435
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177
Fax: (31) 3348-2253
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br
Site: www.tce.mg.gov.br

IMPRESSÃO
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro
Tel.: (31) 3237-3400
www.iof.mg.gov.br

TIRAGEM
5.000 exemplares

Curso à distância capacita servidores

A Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo do TCEMG e a Escola do Legislativo da ALMG realizaram, em agosto e início de setembro, a primeira etapa do Curso de Orçamento Público Municipal, no formato de Ensino à Distância – EAD. O curso foi ministrado para representantes do Legislativo de 50 municípios, atendendo ao Programa de Formação de Multiplicadores.

Numa segunda etapa, o curso será aberto para todos os servidores das 853 câmaras municipais do Estado de Minas Gerais, com a tutoria destes primeiros multiplicadores e supervisão técnica do servidor do TCE, Márcio Ferreira Kelles.

Kelles foi destacado pela Escola de Contas do TCEMG para participar como professor tutor no curso e abordou, no módulo V, os seguintes temas relativos à LRF: previsão e arrecadação da receita, o cumprimento das metas fiscais e a limitação de empenho, renúncia de receita, a geração da despesa, a despesa obrigatória de caráter continuado, os limites com os gastos com pessoal, a formação da dívida e seus limites, o controle dos restos a pagar, o sistema de controle da administração pública – interno e externo, transparência e legitimidade da gestão pública, os instrumentos da transparência e as audiências públicas orçamentárias.

A parceria entre as Escolas de Contas e do Legislativo tem como objetivo ampliar as ações de capacitação dos servidores dos municípios mineiros para o melhor desempenho governamental. Em breve, o servidor Carlos Alberto Nunes Borges participará como professor tutor no Curso de Controle Interno, também no formato de EAD.

TCE treina 2.500 pessoas para o Sicom

Entre os dias 19 e 30 de setembro, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais recebeu 2.500 representantes das entidades jurisdicionadas de todo o Estado para o treinamento sobre a utilização do novo Sistema Informatizado de Contas Municipais – Sicom. Foram constituídas 3 turmas de 250 integrantes cada, possibilitando o melhor aproveitamento dos participantes, o desenvolvimento da programação de cursos e orientações sobre o uso da tecnologia do Sicom, que já começa a vigorar a partir de janeiro de 2012, de forma que as prestações de contas apresentadas em 2013, referentes a 2012, sejam feitas dentro dessa nova sistemática.

O treinamento foi realizado de forma intensiva, das 8 às 16h, no Auditório Vivaldi Moreira, do TCEMG, e também em cinco salas com 25 computadores cada, na Faculdade Pitágoras - Av. Raja Gabaglia, 1306, Gutierrez, em frente ao Tribunal. A programação incluiu uma exposição técnica (*workshop*) sobre os *layouts* dos arquivos e um laboratório prático para melhor entendimento das funcionalidades do sistema. O Sicom será composto por quatro módulos: instrumentos de planejamento, acompanhamento mensal, pres-



A palestrante Natália Ferreira expõe aspectos técnicos do programa aos participantes

tação de contas anual (PCA) e folha de pagamento.

Abertura

Ao fazer a abertura institucional do evento, o Diretor da Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, Gustavo Costa Nassif, destacou a importância das ações pedagógicas e atuação preventiva do TCEMG como contribuição ao aprimoramento da gestão pública. “Nesse sentido, a capacitação dos jurisdicionados é fundamental”, acrescentou, ao assinalar que o treinamento sobre o Sicom justamente foi o marco de encerramento do II Encontro

Técnico TCEMG e os Municípios. “De junho a setembro, equipe de palestrantes percorreu as cidades de Belo Horizonte, Pirapora, Araxá, Pouso Alegre, Ubá e Teófilo Otoni para orientar representantes dos 853 municípios mineiros sobre as regras a serem observadas em final de mandato.”

Ainda na abertura, a Diretora de Controle Externo dos Municípios, Cristiana de Lemos Souza Prates, ressaltou que, ao facilitar a remessa das prestações de contas e dos dados orçamentários dos municípios para o TCEMG, o Sicom vai permitir o acompanhamento

concomitante e mensal das informações e favorecer a emissão de alertas imediatos, proporcionando, assim, aos gestores, a possibilidade de fazer correções, se necessário.

Lembrando que, aos participantes das seis edições do II Encontro Técnico na Capital e Interior, já foram apresentados os módulos do Sicom e, em especial, as especificações necessárias para adequação dos sistemas informatizados em cada município. A Diretora de Tecnologia da Informação, Anna Flávia Lourenço Esteves Martins, observou que o treinamento específico sobre o novo sistema veio consolidar as informações, promover experimentos práticos e dar oportunidade para o esclarecimento das dúvidas. “Como o Sicom exige que os municípios estejam preparados para a padronização das prestações de contas e orçamentos, aprovada pela Instrução Normativa n. 05/2011, a Diretoria de TI do TCE promoveu várias ações de orientação e divulgação das informações, de forma que os jurisdicionados possam construir aplicativos capazes de gerar informações no formato especificado nos *layouts* e enviar os arquivos através do Portal Sicom”, esclarece.

Prefeitos de cidades-polo são recebidos no Tribunal

O Presidente Antônio Carlos Andrada reuniu prefeitos e representantes das cidades-polo do Estado, no dia 27/09, para alertá-los sobre a importância da participação deles na implantação do novo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom. Participaram do encontro as prefeitas de Contagem, Marília Campos; de Betim, Maria do Carmo Perpétuo; e de La-

vas, Jussara Menicucci; os prefeitos de Montes Claros, Luiz Tadeu Leite; de Ouro Preto, Ângelo Oswald; de Três Corações, Fausto Ximenes; a Vice-Prefeita de Poços de Caldas, Gláucia Boareto; o representante do prefeito de Divinópolis, Kelson Rios e o representante da Frente Mineira de Prefeitos, Erick Souto.



Presidente faz reunião com técnicos

Em atendimento à solicitação da área técnica, o Presidente Antônio Carlos Andrada reuniu-se com 250 servidores da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, da Diretoria de Controle Externo do Estado e da Diretoria de Assuntos Especiais, Engenharia e Perícia, no dia 27 de setembro,

no Auditório Vivaldi Moreira.

Na ocasião, o Presidente explicou as mudanças em curso na administração do TCE, ouviu as sugestões elaboradas em documento assinado por um grupo de 248 servidores e abriu um canal eletrônico para o esclarecimento de dúvidas.

Fiscalização e defesa do dinheiro

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado assinaram, no dia 21/09, na sede do MPE, um Termo de Cooperação Técnica com o objetivo de facilitar e agilizar o fornecimento de documentos, dados e informações, para gerar maior consistência e qualidade nos procedimentos de fiscalização dos atos da Administração Pública Estadual e Municipal.

Pelo novo instrumento, o TCE disponibilizará dados técnicos e documentos de processos que tramitam na Corte e ainda promoverá inspeções e exames de dados para dar suporte ao MPE nas matérias que envolvam a proteção do patrimônio público estadual e municipal, em ações conjuntas.

Já o Ministério Público fica encarregado de elaborar estudos ou propor medidas e diretrizes que contribuam para o constante aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização, bem como solicitar o envio de dados técnicos e documentos de processos

“ Os caminhos são muito mais difíceis, muito mais tormentosos, muito mais sem resultados quando as instituições não estão juntas. ”

Procurador-Geral Adjunto Administrativo Carlos André

que tramitam no Tribunal de Contas que possam resultar em determinações aos órgãos da Administra-

ção Pública ou na responsabilização penal, civil e administrativa de agentes públicos.

Para o Presidente do TCE, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, o novo acordo com o MPE “vai reforçar o poder de fiscalização das duas instituições, promovendo o combate à corrupção e à má utilização dos recursos e do patrimônio públicos”. “Estaremos racionalizando recursos financeiros e operacionais para potencializar as ações de controle” – conclui.

O Procurador-Geral do MPE, Alceu José Torres Marques, disse que “este é um momento muito frutí-

fero para as duas instituições, pois encurta o caminho para uma fiscalização profícua que contribua para

“ Abre-se aqui uma nova história, tanto para o relacionamento de nossas instituições, como nos serviços que nós vamos prestar à sociedade mineira. ”

Promotor de Justiça Edson de Resende Castro, Coordenador do CEAT

Tribunal do Ministério Público parceria para o combate à



“ A Promotoria do Patrimônio Público sempre procurou fazer um estreitamento do Ministério Público com o trabalho do Tribunal de Contas. ”

Promotor de Justiça Leonardo Duque Barbabela, Coordenador do CAO-PP

Corpo público ficam mais fortes

Contas e Ministério Público firmam acordo para intensificar o combate à corrupção



a correta aplicação dos recursos públicos”.

De acordo com o Procurador-Geral do MP junto

“Estamos aqui, agora, brindando essa união de instituições que, podem ter certeza senhores, vai dar o que falar.”

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE Glaydson Massaria

ao TCEMG, Glaydson Massaria, “em nenhum lugar do País existe uma conduta semelhante a essa e a atuação dessas duas instituições em conjunto vai produzir resultados incomparáveis”.

Estiveram presentes também à solenidade de assinatura do acordo, os Conselheiros Sebastião Helvecio e Cláudio Terrão; os Auditores Gilberto Diniz e Hamilton Coelho; e o Chefe de Gabinete da Presidência, Lewer Amorim. Pelo Ministério Público, acompanharam a reunião o Procurador-Geral Adjunto Administrativo, Carlos André; o Coordenador CAO-PP, Promotor de Justiça

“Estamos racionalizando o trabalho, economizando tempo e recursos públicos e possibilitando uma resposta mais imediata à sociedade.”

Conselheiro Presidente do TCEMG Antônio Carlos Andrada

Leonardo Duque Barabala; o Coordenador do CEAT, Promotor de Justiça Edson de Resende Castro;

e o Diretor do CEAF, Promotor de Justiça Rogério Filippetto.

O Termo de Cooperação prevê ainda o empenhimento conjunto de estudos para propor alterações legislativas ou procedimentais que aprimorem os mecanismos de controle e fiscalização; a colaboração para publicação de matérias de interesses comuns por meio de suas revistas institucionais; a realização de cursos de formação e de aperfeiçoamento técnico e de intercâmbio de pessoal de áreas afins.

Outros pontos de destaque do acordo incluem a promoção conjunta de seminários, congressos, encontros ou outras formas de produção e desenvolvimento de atividades acadêmicas, técnicas e intelectuais; a disponibilização recíproca de instalações físicas e equipamentos; e a designação de representantes para o acompanhamento e operacionalização de providências decorrentes do Termo de Cooperação.



“Esse momento é frutífero para que possamos desencadear o processo que visa encurtar a etapa mais importante do controle, que é a fiscalização.”

Procurador-Geral de Justiça Alceu José Torres Marques

Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 29 de agosto a 11 de setembro de 2011 | n. 52

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

TRIBUNAL PLENO

Necessidade de comprovação da singularidade em processo de inexigibilidade

Trata-se de recurso por meio do qual se pleiteia seja considerado regular processo de inexigibilidade de licitação referente à contratação de escritório de consultoria e assessoria jurídica. O relator, Cons. Eduardo Carone Costa, afirmou que, sobre o tema, já existe jurisprudência firmada no TCEMG no sentido da necessidade de se comprovar, no caso concreto, a singularidade do objeto contratado, em conformidade com o inciso II do art. 25 da Lei de Licitações. Lembrou que a decisão recorrida não questionou a capacidade profissional do contratado, mas constatou a ausência de um requisito essencial para a regularidade da contratação: a singularidade do objeto. Asseverou que, no caso, trata-se de prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Público, ou seja, trata-se de contratação para serviços regulares, que devem ser prestados por servidor ocupante de cargo público, nos termos do parecer exarado na *Consulta n. 735.385* (Rel. Cons. Wanderley Ávila, sessão de 17.10.07). O relator fez referência ao Enunciado de Súmula 106 TCEMG, que trata da matéria. Ponderou que, excepcionalmente, à luz do princípio da continuidade, na falta de estrutura própria e adequada, a prestação do serviço pode ser contratada com terceiros, mediante processo de licitação pública, assegurando-se igualdade de condições a todos os concorrentes, excetuados os casos especificados na Lei 8666/93. Entretanto, verificou não ser este o caso e esclareceu que os serviços em análise poderiam ser prestados por qualquer profissional com habilitação específica e competência para tanto. Aduziu que para ser admissível o procedimento de inexigibilidade, previsto no art. 25 da Lei de Licitações, deve haver inviabilidade de competição. Por outro lado, sublinhou que, em tese, se a competição se revelar inviável, será possível lançar mão da pré-qualificação de profissionais aptos a prestarem os serviços, adotando-se sistemática objetiva e imparcial de distribuição de causas entre os pré-qualificados. Ante o exposto, negou provimento ao recurso. O voto foi aprovado por unanimidade (Recurso Ordinário n. 812.211, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 31.08.11).

Gastos com alíquota patronal suplementar

Em resposta a consulta, o Tribunal Pleno asseverou que, do total dos gastos com a alíquota de contribuição suplementar, destinada à amortização do déficit técnico atuarial do fundo previdenciário municipal (Regime Próprio de Previdência Social – RPPS), somente poderão ser computados como despesas do ensino (inclusive Fundeb) ou da saúde os valores que se relacionarem aos profissionais, nos termos da legislação vigente. O relator, Cons. Elmo Braz, adotou, em sua resposta, o parecer elaborado pelo Auditor Hamilton Coelho. De início, lembrou que a Constituição da República, ao dispor sobre o RPPS (art. 40), determinou o estabelecimento de critérios que preservassem o equilíbrio financeiro (garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro) e atuarial (garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo) dos respectivos Fundos. Sublinhou que, seguindo diretriz constitucional, a Lei 9.717/98 trouxe regras importantes (arts. 1º,

1, e 2º, § 1º) sobre a matéria e a Portaria do Ministério da Previdência Social 403/08 dispôs (art. 18, *caput*, e 19, § 1º) sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos regimes próprios de previdência dos entes federados. A partir dos mencionados dispositivos, ponderou que, nos casos em que a avaliação atuarial aponta déficit (ou seja, o fluxo das receitas estimadas não é suficiente para suportar as obrigações projetadas com pagamento de benefício), o ente responsável deve implementar um plano de amortização com a finalidade de equacioná-lo, podendo optar pela instituição de alíquota de contribuição patronal suplementar, ou, alternativamente, pela realização de aportes periódicos ao fundo previdenciário. Explicou que a diferença fundamental entre as duas modalidades consiste na possibilidade de apenas a primeira ser considerada como despesa de pessoal. Quanto à classificação dos valores despendidos pelo Município a título de alíquota patronal suplementar, lembrou o conteúdo das INTCs 13/08 e 19/08, que contêm normas a serem observadas para assegurar a aplicação dos percentuais mínimos exigidos na educação e na saúde, respectivamente. Afirmou que os encargos sociais – que constituem obrigações patronais – incidentes sobre a folha de pagamento dos profissionais da educação são considerados despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e, logo, as despesas decorrentes das obrigações patronais previdenciárias seriam parte integrante do pagamento dos profissionais do magistério locais, devendo estar incluídas no percentual de 60% por constituírem despesas de pessoal, classificadas na categoria econômica das Despesas de Custeio (arts. 12 e 13 da Lei 4.320/64) e demonstradas segundo o Anexo III da INTC 03/07. Continuou o raciocínio afirmando ser possível evidenciar, no total gasto a título de alíquota suplementar, a fração recolhida em função dos servidores vinculados ao ensino infantil e fundamental, havendo a possibilidade de esta parcela ser considerada como despesa do ensino e também ser custeada com recursos do Fundeb, a teor do disposto no art. 11 da INTC 13/08. E ainda, assentou que, se aferível o valor correspondente aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, tal importância poderá ser computada nos 60% a que se refere o mesmo artigo. Acrescentou que se for possível determinar, do total despendido com a alíquota de amortização previdenciária, o valor que diz respeito aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, este poderá ser considerado despesa com ações e serviços públicos de saúde. O parecer foi aprovado por unanimidade na sessão do Tribunal Pleno do dia 31.08.11, ocasião em que o Cons. Sebastião Helvecio manifestou-se, em sede de retorno de vista, favoravelmente ao parecer exarado pelo relator (*Consulta n. 837.548*, Rel. Cons. Elmo Braz, 31.08.11).

Tribunal mantém multa aplicada a ex-prefeita municipal

Trata-se de recurso ordinário interposto contra decisão proferida pela 1ª Câmara, na sessão de 09.03.10, a qual imputou multa no valor de R\$ 36.476,00 a ex-prefeita municipal por irregularidades relativas a: (a) contratações realizadas sem a formalização de procedimento licitatório; (b) procedimentos de inexigibilidade de licitação irregulares; (c) procedimentos licitatórios irregularmente formalizados; (d) contratos formalmente irregulares e (e) execução contratual irregular. O relator, Cons. Eduardo Carone Costa, informou não ter acolhido as razões recursais. No que tange ao item (a), explicou não prosperar o argumento da recorrente de que se cada grupo de despesas fosse analisado de forma mensal não estaria ultrapassado o montante permitido para dispensa. Asseverou que não se pode considerar isoladamente os diferentes grupos de despesas,

devendo-se observar o valor global a ser despendido durante todo o exercício financeiro. Orientou que, no caso específico de aquisição de bens em que não se conheça os tipos e as quantidades a serem adquiridas, o ideal seria a adoção do Sistema de Registro de Preços. Quanto ao item (b), aduziu que, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação dos serviços de natureza singular enumerados no art. 13. Ressaltou que, embora os serviços prestados pela empresa contratada estivessem relacionados entre os serviços previstos no art. 13, III, não foram identificados, nos autos, elementos de convencimento capazes de comprovar a singularidade do serviço e a notoriedade da contratada. No tocante ao item (c), observou que, não obstante a afirmação da recorrente de serem as falhas formais insuscetíveis de causar dano ao erário, essa argumentação não a exime da responsabilidade imputada. Pontuou que mesmo sob o entendimento de ser a numeração do processo licitatório uma mera formalidade, trata-se de exigência legal prevista no art. 38, *caput*, da Lei 8.666/93, a qual deve ser obedecida. No mesmo sentido, salientou que a minuta do contrato deve ser anexada ao edital, por tratar-se de exigência da Lei de Licitações. Explicou que essa disposição tem o objetivo de informar antecipadamente ao licitante as cláusulas a que estará submetido caso seja adjudicado no processo licitatório, em respeito aos princípios da isonomia, publicidade e legalidade do futuro contrato. No tocante à ausência de publicação na Imprensa Oficial do resultado das fases de habilitação e de julgamento das propostas, alertou que os meios de divulgação devem promover ao máximo a visibilidade dos atos administrativos. Aduziu ser o mural de avisos um meio de divulgação restrito que não valoriza o princípio da publicidade e inviabiliza o exercício pleno do controle por parte da sociedade, em particular dos licitantes ausentes na fase de habilitação e julgamento das propostas, não atendendo ao previsto no art. 3º, *caput*, § 3º e art. 109, § 1º, da Lei 8.666/93. Outro aspecto abordado refere-se ao acatamento irregular de documentos necessários à habilitação, exigidos pelo edital, em fase posterior à data de apreciação e julgamento das propostas e da assinatura do contrato, contrariando o art. 29, I a IV, art. 32, *caput* e art. 41, *caput*. Nesse ponto, explicou que o princípio da legalidade exige o conformismo dos atos administrativos com a lei e com todos os valores que estão presentes na Constituição, de forma implícita ou explícita, incluindo-se o da vinculação ao instrumento convocatório que, no caso, estabeleceu data e horário para entrega dos documentos de habilitação. Aduziu, ainda, que foi apontada na decisão recorrida, falha relativa à inobservância do prazo recursal e ausência de assinatura dos demais licitantes habilitados, explicando que essa impropriedade cerceia o direito dos licitantes ausentes quanto à estrita observância do procedimento formal. Quanto ao item (d), após informar que os contratos foram considerados formalmente irregulares em razão da ausência da publicação resumida na Imprensa Oficial dos ajustes decorrentes de processos de inexigibilidade, asseverou que, não obstante a alegação da recorrente no sentido da existência de lei municipal estabelecendo o quadro de avisos da prefeitura como veículo de divulgação do Município, tal diploma não foi anexado aos autos, nem ficou comprovada a efetiva publicação dos contratos no quadro de avisos da prefeitura. Além disso, no tocante ao item (e), constatado que o termo aditivo decorrente de processo de inexigibilidade não foi juntado aos autos, registrou o relator ter permanecido a ilegalidade apontada no acórdão combatido, uma vez que a despesa foi realizada sem cobertura contratual, o que afronta os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64. Diante de todo o exposto, negou

provimento ao recurso. O voto foi aprovado por unanimidade (Recurso Ordinário n. 838.668, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 31.08.11).

1ª CÂMARA

Ilegalidade na fixação de reajuste contratual com base no INPC se justificativa técnica

Trata-se de denúncia apresentada em face do Edital de Concorrência n. 132/013/2011 promovido pela Superintendência de Limpeza Urbana (SLU) de Belo Horizonte visando à seleção de empresa para prestação de serviço de limpeza em vias e outros logradouros. Inicialmente, o relator, Cons. Wanderley Ávila informou ter acolhido o relatório do órgão técnico que apontou irregularidades no instrumento convocatório. Explicou que uma delas refere-se à adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como critério de reajuste do contrato, sem qualquer justificativa técnica para sua utilização. Aduziu que o órgão técnico entendeu ser esse índice inadequado para o caso, pois não considera as alterações no preço da mão de obra, do material e dos insumos, além de não computar as variações reais do salário mínimo e as especificidades do mercado relevante, especialmente as convenções coletivas da categoria. Asseverou haver graves indícios de que a correção monetária prevista no contrato fora elaborada de forma insatisfatória, podendo gerar inclusão na proposta de uma expectativa de perda com o reajuste dos preços, encarecendo a avença. Salientou já ter o TCEMG se manifestado sobre a escolha do índice de variação de preços incidente sobre os contratos na resposta à *Consulta n. 761.137* (Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, sessão de 24.09.08). Nesse sentido citou excerto do parecer exarado na referida consulta, no qual se analisou a trajetória histórica dos índices de preços, bem como sua classificação em índice geral ou índice setorial, consoante a variedade da cesta de produtos utilizada na metodologia de cálculo. Acrescentou que no mencionado parecer especificou-se que “quando o Poder Público aplica (...) [um índice setorial] a uma avença, busca a manutenção do seu equilíbrio financeiro a partir da análise dos efeitos da inflação em um certo setor da economia, no qual se situa o objeto do contrato administrativo a ser reajustado (...)”. Após, frisou não descartar a possibilidade de reajuste depois da assinatura da avença, consoante disposto na Lei 8666/93, mas considerou que uma previsão inadequada pode levar os proponentes a se resguardarem quanto a futuras variações não previstas. Outra irregularidade apontada pelo órgão técnico e ratificada pelo relator refere-se à ausência de justificativa para a restrição à participação de sócios no certame. Asseverou que como tal disposição pode implicar limitação na competitividade, imprescindível será a justificação da medida. Assim, considerando preenchidos os requisitos para a concessão da cautelar, o relator suspendeu monocraticamente o certame. A 1ª Câmara referendou a suspensão por unanimidade (Denúncia n. 862.170, Rel. Cons. Wanderley Ávila, sessão 06.09.11).

2ª CÂMARA

Rejeição de Contas Municipais

Trata-se de Prestação de Contas de Prefeitura Municipal, analisada com base na Ordem de Serviço n. 07/2010. O relator, Cons. Eduardo Carone Costa, registrou que o repasse efetuado à Câmara Municipal além do limite fixado no inciso I do art. 29-A da CR/88 (com redação dada pelo art. 2º da EC 25/00) é considerado falta grave a ensejar reprovação das contas públicas. No caso, verificou que o valor extrapolado corresponde a 1,25% do repasse devido, o que caracteriza descumprimento do citado preceito constitucional. Todavia, assentou que,

na Sessão Plenária de 29.06.11, respondendo à *Consulta n. 837.614*, o Tribunal decidiu pela suspensão da eficácia do Enunciado de Súmula 102 TCEMG, entendendo que a contribuição municipal feita ao FUNDEF ou ao FUNDEB, custeada por recursos próprios, deve integrar a base de cálculo para o repasse de recursos do Poder Executivo à Câmara Municipal, previsto no art. 29-A da CR/88 – v. Informativo 48. No caso em análise, asseverou que, incluindo na base de cálculo o valor de R\$ 420.062,07 deduzido da receita para formação do FUNDEF, o limite máximo que poderia ser despendido com o “total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos” passa a ser de R\$ 237.998,05 e o valor efetivamente repassado para a Câmara foi de R\$ 236.366,73, portanto, dentro do permitido. Assim, promovida a revisão do cálculo, afastou a ilegalidade apontada. No entanto, acrescentou que o Município procedeu à abertura de créditos especiais sem a devida cobertura legal, bem como foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, contrariando o disposto nos artigos 42 e 59 da Lei 4.320/64, respectivamente. Nesse contexto, verificou que a violação do comando constitucional não pode ser considerada mera irregularidade a ensejar aprovação com ressalva, seja pela inexistência de indícios de dano ao erário, seja em razão do princípio da razoabilidade, sob pena de ensejar afronta aos princípios que norteiam a fiscalização atribuída às Cortes de Contas. Diante do exposto, com base no art. 45, III, da LC 102/08, votou pela rejeição das contas anuais apresentadas. O voto foi aprovado por unanimidade (Prestação de Contas Municipal n. 710.226, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 08.09.11).

DECISÕES RELEVANTES DE OUTROS ÓRGÃOS

STF - Acumulação de pensões e reingresso no serviço público antes da EC 20/98

“Não é possível cogitar-se de direito ao recebimento de uma segunda pensão por morte se proibida a percepção de dupla aposentadoria estatutária pelo servidor que veio a falecer. Esse o consenso do Plenário que, em conclusão de julgamento, desproveu recurso extraordinário no qual se discutia a possibilidade de acumulação de duas pensões de natureza estatutária. Na espécie, ele aposentara-se em determinado cargo da Administração Pública, posteriormente nela ingressara, por concurso público, antes da EC 20/98, permanecendo no cargo até seu falecimento, em julho de 2001 (...). Em razão de o reingresso no serviço público ter ocorrido anteriormente à EC 20/98, salientou-se que — não obstante a ressalva do direito à acumulação dos proventos da aposentadoria com a remuneração do cargo que exercia — não lhe era permitida a percepção de mais de uma aposentadoria estatutária (EC 20/98: “Art. 11 - ...”). Por conseguinte, entendeu-se não haver direito ao recebimento de duas ou mais pensões por parte de seus dependentes, uma vez que o art. 40, § 7º, da CF subordinava esse benefício ao valor dos proventos a que o servidor teria jus (...). Observou-se, por fim, não ser aplicável, ao caso, a regra de transição prevista no art. 3º da EC 20/98, visto que o instituidor da pensão não preenchia, em relação ao segundo cargo exercido, os requisitos para a obtenção de qualquer benefício. (...) RE 584388/SC, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 31.8.2011, (RE-584388)” Informativo STF n. 638, período: 29 de agosto a 2 de setembro de 2011.

Servidoras responsáveis pelo Informativo
Marina Tereza Valadares Costa
Marina Martins da Costa Brina
Dúvidas e informações:
informativo@tce.mg.gov.br
(31) 3348-2341

Sindicato apoia novo plano de carreira

O Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Contas de Minas Gerais – SINTC/MG manifestou, por meio de ofício encaminhado à Presidência, o seu apoio ao anteprojeto para o novo plano de carreira dos servidores, elaborado pelo grupo de trabalho formado por representantes de diversos setores do TCEMG.

No documento, o Sindicato ressaltou que a posição adotada é a aprovada em assembleia dos servidores realizada em duas etapas, manhã e tarde, no dia 20 de setembro. O SINTC/MG esclareceu, ainda, que as alterações propostas eram pequenas para que se preservasse o máximo possível do texto original.

O Sindicato também solicitou no ofício que “seja dado o andamento o mais célere possível às últimas negociações e o envio do projeto à Assembleia Legislativa, para aprovação até o final do ano”.

O anteprojeto do novo plano de carreira passou por um processo de ampla divulgação no Tribunal e um e-mail foi disponibilizado para envio de sugestões. Coordenado pela Diretora de Gestão de Pessoas, Elke Andrade Soares de Moura Silva, o grupo de trabalho que elaborou a proposta é integrado por 27 servidores escolhidos por sorteio.

Desde abril, o grupo estudou e debateu temas relacionados ao assunto e recolheu sugestões. Após a conclusão da primeira versão do anteprojeto, foi realizada a apresentação do seu texto aos conselheiros, auditores, procuradores, diretores, coordenadores e aos servidores. Concluído o processo de discussão, a proposta foi encaminhada ao Conselheiro Antônio Carlos Andrada que iniciou conversação com o Sindicato da categoria.

Estudo da dívida de Minas vai para o TCU

O Tribunal Pleno decidiu enviar para o Tribunal de Contas da União, Senado Federal e Câmara dos Deputados o estudo elaborado pelo TCEMG sobre a dívida do Estado. O Conselheiro Sebastião Helvecio, relator das contas governamentais de 2010, explicou que “em recente visita ao Tribunal de Contas da União, manifestou aquele órgão interesse em conhecer o trabalho acerca da dívida do Estado de Minas Gerais desenvolvido por esta Corte de Contas, no âmbito do parecer prévio das contas governamentais de 2010”.

O parecer prévio emitido pelo TCE sobre o Balanço Geral do Estado de 2010 incluiu a recomendação de que seja alterado o indexador da dívida, substi-

tuindo o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). De acordo com o parecer, a troca dos indexadores resultaria em uma economia de R\$42 bilhões aos cofres do Estado até o ano de 2028.

No Portal do TCE, no módulo “Fiscalizando com o TCE”, estão disponíveis a íntegra do voto do Conselheiro Sebastião Helvecio, os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e o relatório técnico. Também estão disponíveis demonstrativos e o Guia de Avaliação de Indicadores e de Resultados das Políticas Públicas do Estado de Minas Gerais.

Tribunais debatem contas de governo

O tema “Contas de Governo e Contas de Gestão/Responsabilidade e Responsabilização” foi o escolhido pelo segundo encontro técnico de nível nacional do Grupo de Contas, realizado nos dias 29 e 30 de setembro, em Belo Horizonte. Foram realizados três painéis e trabalhos de dinâmica de grupo nas instalações da Escola de Administração Fazendária – ESAF.

Participaram do evento membros e técnicos de tribunais de contas estaduais, municipais, de municípios e da União, escolhidos entre os que trabalham diretamente com contas anuais. O Grupo de Contas do Governo atua por vinculação ao Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – Promoex.

A abertura oficial contou com a presença do secretário-geral do TCE/MG, Leonardo Ferraz; do coordenador do Grupo de Contas de Governo do Promoex, Emílio Vinhadelli Papadópoli; da superintendente de apoio ao Controle Externo do TCEMG, Heloísa Helena Nascimento Rocha; da diretora de Controle Externo do Estado do TCE/MG, Valquíria Pinheiro; e da diretora de Controle Externo dos Municípios do TCE/MG, Cristiana Lemos.

PROGRAMAÇÃO

Os três painéis foram realizados no primeiro dia, começando com o tema “O Processo no âmbito dos tribunais de contas: julgamento de contas e parecer prévio”, proferido pelo Professor Luciano de Araújo Ferraz. Ainda na parte da manhã, Márcio Bessa, representante do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, falou sobre “Contas de Gestão e Contas de Governo. A Experiência do TCM/CE no STF.



▲ O Secretário Executivo Leonardo Ferraz, fez a abertura do encontro

No início da tarde foi a vez de Heloísa Helena Nascimento Rocha, superintendente de apoio ao controle externo do TCEMG, que escolheu o tema “Contas anuais como procedimento de controle: tendências e perspectivas a partir da Lei Complementar n. 102/08 – Lei Orgânica do TCEMG”.

Após o terceiro painel, foi realizado um trabalho de dinâmica de grupo com a divisão em quatro equipes, cada uma com um tema diferente: “Contas anuais globais – parecer prévio”, “Contas de gestão”, “Contas anuais dos chefes dos poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública” e “Gestão fiscal, matéria de contas?”.

O segundo e último dia começou com uma retomada dos trabalhos pelas equipes e seguiu com apresentações, conclusões e elaboração da minuta do relatório final com uma síntese das discussões e propostas finais. Após o encerramento ainda aconteceu uma reunião dos coordenadores do Grupo Contas de Governo.

A organização do evento é de um grupo de servidores de tribunais de contas brasileiros, criado recentemente durante

uma reunião do Promoex. O coordenador geral é Emílio Vinhadelli Papadópoli, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que divide os trabalhos de Belo Horizonte com as duas representantes do TCEMG, Ana Beatriz Vieira Franco e Maria Mônica Teixeira Siman Salema, ambas técnicas de controle externo.

O Promoex é um programa que direciona investimentos e esforços às instituições responsáveis pelo controle externo da administração pública, os tribunais de contas. A execução das ações de âmbito nacional são de responsabilidade do Instituto Ruy Barbosa - IRB e a da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, entidades representativas dos tribunais de contas. A execução do Promoex teve início no segundo semestre de 2006 e será encerrado em junho de 2012. O Programa é viabilizado por um convênio firmado entre banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que faz os repasses aos tribunais de contas brasileiros, que também investem por contrapartidas.

Servidores recebem treinamento para realização de auditorias

A equipe do Projeto Auditar promoveu, com o apoio da Escola de Contas, no período de 13 a 15 de setembro, o segundo módulo do treinamento sobre a proposta de manual de auditoria do TCEMG.

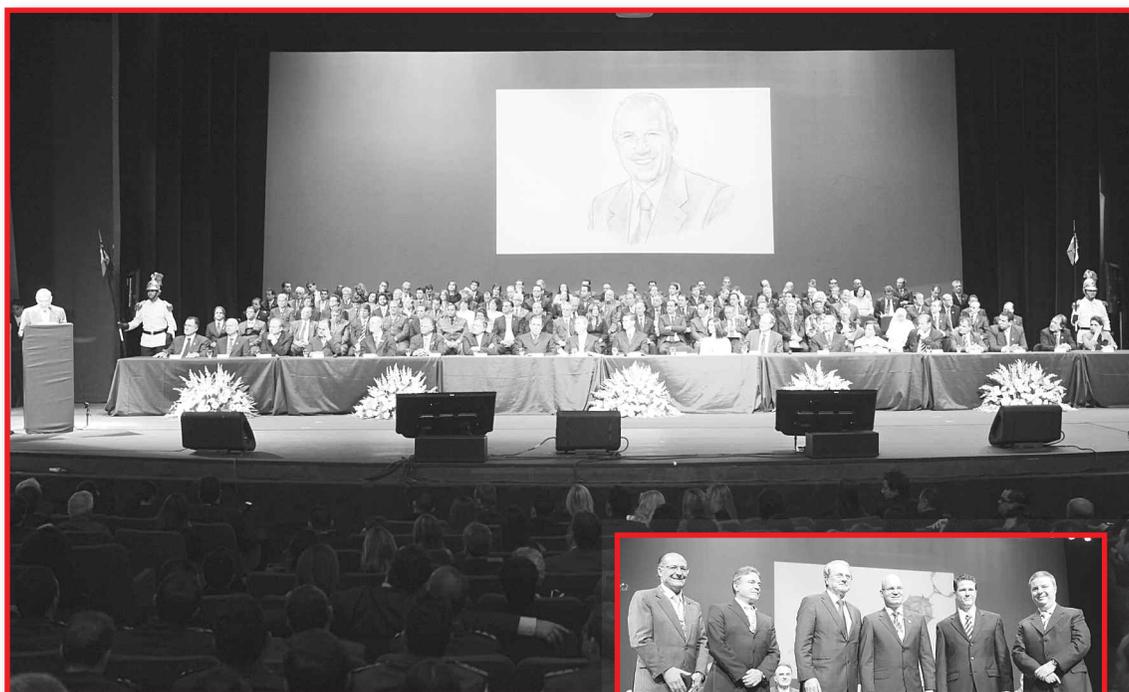
O Projeto Auditar tem por objetivo redesenhar os procedimentos de auditoria de conformidade, operacional ou financeira

no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com as normas e padrões internacionais voltadas para Entidades Fiscalizadoras Superiores.

Além de possibilitar a capacitação dos servidores, o treinamento permitiu o debate acerca dos procedimentos propostos, contribuindo para o atri-

moramento do Projeto.

O treinamento foi ministrado pela equipe de consultores da Ernest & Young, com o apoio das Diretorias de Controle Externo do Estado, dos Municípios, de Assuntos Especiais, Engenharia e Perícia e da Superintendência de Apoio ao Controle Externo.



Governador Geraldo Alckmin, Senador Álvaro Dias, Prefeito Márcio Lacerda, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Vereador Léo Burguês e Governador Antônio Anastasia, os primeiros a receber e entregar medalhas, cujo patrono foi o ex-Vice-Presidente José Alencar, representado pela família



Presidente recebe Colar do Mérito Municipal de BH

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, recebeu no dia 19/09 o Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal, maior honraria concedida, anualmente, pela Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH. A solenidade ocorreu no Grande Teatro do Palácio das Artes e contou com a presença do Governador Antônio Anastasia. O Colar homenageou este ano 78 personalidades e instituições que se destacaram nos cenários político, econômico, social e cultural.

Foram agraciados também o Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin (orador); os senadores Clésio Andrade (MG), Álvaro Dias (PR) e Lindbergh Farias (RJ), deputados federais e estaduais, ministros, secretários de Estado, autoridades do Judiciário, policiais civis, militares, profissionais liberais, enti-

dades religiosas, artistas e outras personalidades indicadas pelos 41 vereadores, pela mesa diretora da Câmara e, como foi o caso do Presidente Antônio Carlos Andrada, pelo Conselho de Agraciamento da comenda.

“Nosso objetivo é prestar reconhecimento público, agradecer, incentivar e, ainda, oferecer como exemplos, as bem construídas trajetórias dos cidadãos indicados”, ressaltou o Presidente da CMBH, Vereador Léo Burguês de Castro, ao conduzir a cerimônia e destacar o trabalho dos agraciados em benefício do engrandecimento da cidade.

A medalha teve como patrono o ex-Vice-Presidente da República, José Alencar Gomes da Silva. O irmão do ex-Vice-Presidente, Antônio Gomes da Silva Filho, representou a família e agradeceu a homenagem. Ele fez referência a personalida-

des como Tancredo Neves e Juscelino Kubitschek, que em anos anteriores foram oradores ou patronos da comenda, e ainda lembrou que o próprio José Alencar foi orador do evento em 2003.

Além de assistir à entrega das honrarias, familiares e autoridades acompanharam duas apresentações do Coral Lírico da Fundação Clóvis Salgado.

O Grande Colar do Mérito Legislativo foi criado em outubro de 2003, pela Resolução n. 2.050, substituindo a comenda da Ordem do Mérito Legislativo Municipal. Ele é outorgado a pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira que, por excepcional mérito ou prestação de serviços notáveis, seja considerada merecedora de reconhecimento especial pelo Poder Legislativo de Belo Horizonte.

TCE participa de debate na UFMG

O Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Cláudio Couto Terrão, e a Diretora da Superintendência de Apoio ao Controle Externo da Secretaria Executiva do TCEMG, Heloisa Helena Nascimento Rocha, participaram, como palestrantes, do “Debate Acadêmico” promovido, nos dias 19 e 20 de setembro, pela Controladoria Regional da União do Estado de MG, em parceria com a Faculdade de Direito da UFMG, para discutir o tema “Diretrizes para prevenção e combate à corrupção”.

O objetivo do evento foi des-

pertar e fortalecer o interesse pela temática no ambiente universitário, estimular o desenvolvimento de estudos e conscientizar alunos e professores sobre seu papel, como cidadãos e acadêmicos, no controle da corrupção.

O tema focalizado pelo Conselheiro Cláudio Terrão foi “Controle externo pelo TCE e a figura do Ouvidor Geral” e pela Diretora Heloisa Helena Rocha foi “A importância da atuação preventiva e integrada dos órgãos de controle das contas públicas”.

Conselheiros são homenageados no interior

Os Conselheiros Eduardo Carone Costa e Mauri Torres receberam, no dia 28/09, em Visconde do Rio Branco, o “Título de Cidadania Benemérita Rio-bran-

quense”. A cerimônia de entrega da honraria ocorreu na Câmara Municipal e homenageou as personalidades que prestaram relevantes serviços à cidade.

Copa do Mundo é tema de encontro no Paraná

O Presidente Antônio Carlos Andrada e os Conselheiros Wanderley Ávila, Sebastião Helvécio e Cláudio Terrão e os Auditores Edson Arger e Licurgo Mourão representaram o TCEMG no 1º Encontro Sul-Sudeste dos Tribunais de Contas, realizado nos dias 29 e 30 deste mês, em Curitiba, na sede do TCE do Paraná. O evento foi organizado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, com o objetivo

de “integrar os TCs das regiões sul e sudeste e estabelecer diretrizes para o 26º Congresso Nacional do setor, que acontecerá em Belém, no Pará, entre 21 e 23 de novembro”. Temas de relevância para o setor como sustentabilidade, processo eletrônico e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC, que regulará as obras da Copa do Mundo, foram discutidos pelos participantes.



Os presidentes Antônio Carlos Andrada (TCEMG), Fernando Augusto Melo Guimarães (TCE-PR) e o chefe de gabinete da Presidência do TCEMG, Lewer Amorim